

- TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 -

SINDICATO DOS BALC E EMP DE FARM E DROG DO EST MT, CNPJ n. 33.709.197/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. **LEONARDO GABRIEL PAROLIN**;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 24.771.461/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice Presidente, Sr. **HAMILTON DOMINGOS TEIXEIRA**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes confirmam e ratificam a vigência e as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1.º de julho de 2022 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 1.º de julho/2023.

Parágrafo Único: Conforme pactuado na CCT 2022/2024 em vigor, as partes ficaram de negociar e ou reajustar os pisos salariais em **01.07.2023** para vigorarem até **30.06.2024**, via **TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO COLETIVO**, o reajuste salarial, e o faz nos seguintes termos:

Salários,	Reajustes	e	Pagamento
Piso			Salarial

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

As Categorias abrangidas pelo SINDFARMA e SINCOFARMA cuja empresa e empregado estejam com seus deveres assistenciais e negociais quitados, **terão a partir de 01 de julho de 2.023** a garantia dos seguintes Pisos Salariais Normativos:

- PISOS SALARIAIS NORMATIVOS PARA EMPRESAS QUITES COM DEVERES ASSISTENCIAIS E NEGOCIAL JUNTO ÀS ENTIDADES SINDICAIS -

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que exercem o cargo de Office-boy, Office - Girl, Faxineiros. Serviços de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira, o piso normativo será de **R\$ 1.320,00**, para 44 horas semanais, sempre prevalecendo o salário mínimo nacional para jornada de 44 horas, quando houver o reajuste do mesmo, independentemente da data base da categoria;

Parágrafo Segundo – Para os empregados que exerçam o cargo de confiança tais como de Gerente, Supervisor, Coordenador de Vendas ou Coordenador Administrativo, Encarregados, o piso normativo será de **R\$ 1.493,50**, para 44 horas semanais, podendo ser acrescido de comissões à combinar com o empregador.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados que exercem o cargo de confiança Gerente, Supervisor, Coordenador Administrativo ou Coordenador de Vendas, Encarregados, e remunerados apenas por salário fixo, haverá acréscimo mínimo de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração fixa, pagos como **abono/prêmio pela função de confiança**, verba essa que não tem natureza jurídica de salário. Os empregados que exercem estes mesmos cargos e que são remunerados por percentual sobre vendas da loja, ou comissão sobre desempenho da

loja/estabelecimento, **não há necessidade de haver o acréscimo mínimo do abono do cargo** para ser considerado cargos de confiança, e se enquadrar nas regras previstas nesta CCT.

Parágrafo Quarto – Para os empregados que exercerem os demais cargos tais como Balconista, Agente de Atendimento, Atendente, Vendedor, Operadores de Caixa, Perfumista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Secretário (a), Estoquista, Técnico ou Auxiliar de Manipulação, Moto - boy, Motoristas, Entregador e outros, o piso normativo será de **R\$ 1.390,50**, para 44 horas semanais.

Parágrafo Quinto – O empregado que exerce cargo preponderante de vendas/atendimento ao cliente e remunerado por comissões (comissionista puro ou misto) terá o direito à garantia de um Piso Salarial no valor total final e **R\$ 1.642,85** para labor de 44 horas semanais. Esta garantia do piso tem validade e só se aplica após este colaborador ultrapassar os 06 (seis) meses iniciais de efetivo labor neste mesmo cargo. Antes de ultrapassar esses seis meses iniciais de labor efetivo no cargo, o piso salarial mínimo para este profissional é o piso estipulado no parágrafo quarto. Para garantia do piso salarial garantido neste parágrafo, soma-se a comissão, com os adicionais extras, o D.S.R., e se o empregado não atingir este Piso Salarial somados comissão e demais adicionais extras e D.S.R. após os 06 (seis) meses de efetivo labor no cargo remunerado por comissão, a empresa fica obrigada a complementar a remuneração do empregado, lançando no seu holerite Complemento Salarial Garantia Piso.

Parágrafo Sexto – Os empregados do segmento de farmácias e drogarias afetos a este TERMO ADITIVO e à CCT que permanecerá vigente até 30.06.2024, e que percebem pisos salariais ou salários contratuais acima dos pisos mínimos previstos neste TERMO ADITIVO, **terão direito a um reajuste salarial ou correção salarial de 3,0% (três por cento)** que equivale à correção da inflação pelo INPC dos últimos 12 meses anteriores à 01.07.2023. Os empregadores que já concederam reajustes ou correções salariais maiores que os reajustes previstos na CCT 2022/2024 e no presente **TERMO ADITIVO**, ficam autorizados a compensarem os percentuais e valores já reajustados, sendo vedado a redução do salário que já é pago ao colaborador.

- PISOS SALARIAIS NORMATIVOS PARA EMPRESAS EM DÉBITO/INADIMPLENTE COM SEUS DEVERES ASSISTENCIAIS E NEGOCIAL JUNTO ÀS ENTIDADES SINDICAIS -

Parágrafo Sétimo – Os estabelecimentos do segmento varejista de produtos farmacêuticos (Farmácias e Drogarias) entendidos *neste caso e por esta CCT* estritamente como **“CNPJs INDIVIDUAIS”** (independentemente de filiais ou grupo empresarial ou grupo econômico)), que não estiverem quites com as obrigações assistenciais negociais do SINCOFARMA/MT, e ou se negarem à recolher as obrigações assistenciais de seus empregados em favor do sindicato obreiro SINDFARMA/MT, estão obrigadas a pagarem pisos normativos estabelecidos nos parágrafos primeiro ao quinto, **acrescidos de um percentual de 15% (quinze por cento)**, tomando como base os pisos acima convencionados.

- DA DISPENSA DE CONTROLE JORNADA POR OCUPAÇÃO CARGOS DE CONFIANÇA –

Parágrafo Oitavo – Para aqueles que exercem as funções descritas no Parágrafo Segundo e que se destacam como cargos de confiança estão dispensados de assinarem livro, ficha, folha de ponto, ou ainda o ponto eletrônico/REP independentemente do número de colaboradores existentes na empresa e, não possuem esses empregados, em hipótese alguma direito à percepção de horas extras ou adicionais extras, pois já percebem um “plus” à mais no salário pelo cargo de confiança que ocupam e também pelo fato de que representam a empresa perante os clientes e demais empregados.

- DO PRÊMIO – ABONO – POR “QUEBRA CAIXA” PARA OPERADOR CAIXA -

Parágrafo Nono – Para os empregados que exerçam como atividade principal o cargo de Operador de Caixa, será concedido um “prêmio/abono” de 10% sobre o piso da categoria profissional, à título de “Quebra de Caixa”, para cobrir eventuais diferenças no caixa. **Este prêmio/abono possui natureza estritamente e exclusivamente indenizatória e não integra a remuneração do trabalhador para nenhum fim ou reflexos**, e só perdura enquanto a atividade principal do empregado for de Operador de Caixa.

Parágrafo Décimo – O disposto no Parágrafo Oitavo relativo ao “prêmio/abono de 10%” por “Quebra de Caixa” não se aplica aos demais empregados das outras categorias profissionais desta CCT que eventualmente realizem atividades de Operador de Caixa, ou que apenas recebem aleatoriamente valores no caixa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os demais empregados afetos à essa CCT que cumulem seu cargo exercido na empresa com atividade de “Operador de Caixa” de forma habitual e permanente durante todo expediente, e durante todo mês, se responsabilizando por eventuais diferenças ou faltas no caixa ou falta de produtos com acesso restrito ao caixa, excetuando os cargos de Gerente/Administrador/Encarregado, tendo em vista o risco de ocorrência de diferença ou Quebra de Caixa, passam a possuir o direito ao recebimento do “prêmio/abono” de 10% sobre o piso da categoria do “Operador de Caixa” à título de “prêmio/abono” Quebra de Caixa previsto no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo Segundo – Para os demais empregados que exercerem concomitantemente tarefas de outros cargos, quer seja de forma eventual, quer seja de forma permanente dentro do mesmo horário expediente, excetuando o cargo/atividade habitual e permanente de “Operador de Caixa” que tem risco de diferença de caixa, não terão direito à qualquer tipo de acréscimo, prêmio ou abono, nem configurará em hipótese alguma, acúmulo de cargo ou função;

Parágrafo Décimo Terceiro – É de inteira responsabilidade do “Operador de Caixa” a guarda dos valores em dinheiro recebidos, e documentos recepcionados tais como tickets de convênios e cartões de crédito/débito, durante o expediente, assim como dos produtos que ficam restritos o acesso ou cuidado ao “Operador do Caixa”, ficando responsável por faltas ou eventual desvio, furto e até roubo dos mesmos caso não tome durante o expediente os cuidados de guarda/vigia e ou medidas para transferir os valores em excesso constante no caixa conforme prescrito no manual operacional ou no POP do Operador de Caixa.

Parágrafo Décimo Quarto - A conferência dos valores em caixa será realizada no ato do fechamento do mesmo, e na presença do Operador de Caixa. Na hipótese do Operador de Caixa ser impedido de acompanhar a conferência dos valores no ato do fechamento do caixa, ficará isento de responder por eventuais diferenças ou quebras de caixa apuradas posteriormente.

Parágrafo Décimo Quinto - As Farmácias e Drogarias que funcionam com caixa na modalidade “caixa cego” que só mostra no ato do fechamento o resultado final do caixa do dia ou do expediente (valor da diferença sobrando ou faltando e ou diferença = 0,00), se ocorrer diferença de falta de dinheiro no fechamento do caixa, a diferença existente na modalidade “faltando” ou acusada no fechamento deve ser paga/arcada pelo Operador Caixa, via abertura de “vale”. As sangrias/retiradas/transferências de valores em dinheiro realizadas pelo Operador do Caixa durante o expediente para retirada do excesso de dinheiro no caixa conforme treinamento, orientação, só possuem valor efetivo como retirada efetivada depois de conferidas e validadas pelo empregador, pelo gerente da loja, ou pelo responsável pelo setor.

Parágrafo Décimo Sexto – As empresas que se comprometerem por escrito via Termo Aditivo nos contratos de trabalho em vigor, ou por cláusula nos novos contratos de trabalho do Operador de Caixa a não descontar o valor das “diferenças de caixas” do Operador de Caixa, e não descontar tais valores de diferenças de caixa em hipótese alguma do colaborador, ficam **desobrigadas** de

pagar o valor do “prêmio/abono” de 10% (dez por cento) à título de “Quebra de Caixa” para o colaborador que exerça esta atividade na empresa, nos termos desta CCT.

Parágrafo Décimo Sétimo - Para a empresa ter o direito de pagar os pisos legalmente previstos nos Parágrafos Primeiro ao Paragrafo Quinto, os empregadores (farmácias e drogarias) deverão comprovar ao empregado no momento da contratação, também anualmente, e também no quando da rescisão contratual que estão quites com os deveres assistenciais negociais do SINCOFARMA/MT e que recolhem as contribuições assistenciais e ou negociais dos empregados ao SINDFARMA/MT estipuladas nesta CCT, pois em caso contrário, **tornam-se obrigados à pagar os pisos do Parágrafo Sexto, inclusive de forma retroativa à data da assinatura desta CCT.**

CLÁUSULA TERCEIRA -

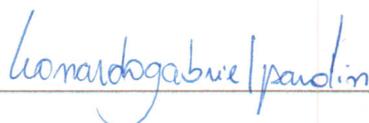
O **parágrafo Sexto da Cláusula Quarta** da CCT em vigor passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Sexto – A remuneração ou partilha de comum acordo dos valores de todo e qualquer serviço realizado em farmácias e drogarias e cobrado do cliente, realizados pelos profissionais afetos à esta CCT, serviços estes tidos como *serviços farmacêuticos*, com ou sem supervisão do profissional Farmacêutico, **serão exclusivos do profissional desta CCT e nos termos previstos nesta CCT**, cujos valores e partilha dos mesmos serão acordados caso a caso diretamente empregado e empregador. O pagamento dos serviços tidos como serviços farmacêuticos tais como Aplicação de Injetáveis, Pequenos Curativos, Aferição de Pressão Arterial, Aplicação de Brincos, Aferição de Parâmetros tais como Glicose ou Triglicérides, Exames Laboratoriais Remotos, Aplicação de Aerossol, e outros serviços autorizados pela Legislação Sanitária, quando realizados pelo Balconista, Vendedor ou Atendente ou qualquer outro colaborador, sob Supervisão ou não do Profissional Farmacêutico RT ou Assistente, serão pagos ao empregado como PRÊMIOS – GRATIFICAÇÕES ou BÔNUS/ABONOS, no seu holerite ou não, ainda que realizados de forma habitual, contínua e ou permanente, são também abarcados pelo Parágrafo Quarto acima e não configuram, em hipótese alguma, salário e não terão de forma alguma, natureza salarial, não integrando a remuneração do trabalhador abrangido por esta convenção para nenhum fim ou reflexos, pois serão considerados sempre, verbas de natureza indenizatória.

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá – MT., para dirimir qualquer dúvida que possam surgir da presente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo inclusive ser dirimida através da convenção arbitral.

E por estarem justos e acordados, as Entidades Sindicais que fazem parte deste TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, assinam este documento em 03 (TRÊS) vias de igual teor, que serão registradas na Delegacia Regional do Trabalho para que surtam todos os efeitos jurídicos.

Cuiabá – MT. 12 de julho de 2.023.



LEONARDO GABRIEL PAROLIN
SINDICATO DOS BALC E EMP DE FARM E DROG DO EST MT
- Presidente -

ANDRE LUIS MELO FORT
Advogado Sindfarma/MT

HAMILTON DOMINGOS TEIXEIRA
SINDICATO DO COM VAREJ PROD FARMACÊUTICOS DO EST MT
Vice Presidente

MIGUEL ANGELO CARROCIA
Advogado do Sincofarma/MT